

## NOTA TÉCNICA CIPJ/TRT15 Nº 3/2023

**OBJETO: Sobrestamento de processos em decorrência de decisão proferida em repercussão geral ou de casos repetitivos. Decisão que determina a suspensão. Imprescindibilidade da especificação do tema, quando ainda pendente de julgamento, e de motivação, na hipótese de tema já julgado.**

### Relatório

Trata-se de Nota Técnica de competência do **Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, elaborada e aprovada com o fim de uniformizar procedimentos e orientar as Unidades Judiciárias de 1º e 2º grau acerca do cumprimento da decisão que determinar o sobrestamento de processos em razão de decisões proferidas em processos com repercussão geral reconhecida, em incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de recursos de revista repetitivos (IRRR).

### Fundamentação

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi instituído por meio da Resolução Administrativa nº 6/2021, alterada pela Resolução Administrativa nº 2/2022, com objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no âmbito deste Regional, em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, e na Resolução CSJT nº 312, de 22 de outubro de 2021.

As atribuições administrativas do Centro Regional de Inteligência encontram-se previstas no artigo 3º da Resolução Administrativa nº 6/2021, alterada pela Resolução Administrativa nº 2/2022, incisos I a XVI:

**Art. 3º** Compete ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

I – sugerir à Administração medidas para prevenção do ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito regional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – propor à Presidência, à Vice-Presidência Administrativa, à Vice-Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e

rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

III – encaminhar aos Tribunais Superiores, de forma subsidiária, informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

IV – propor à Presidência, à Vice-Presidência Administrativa, à Vice-Presidência Judicial ou à Corregedoria Regional, conforme o caso, a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

V – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do CPC;

VI – manter interlocução e cooperação com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas substanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

VIII – fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa;

IX – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos;

X – supervisionar a aderência às suas notas técnicas.

XI – realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade e, a partir deles, propor medidas de gestão para prevenir e coibir a litigância massiva e protelatória;

XII – estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e demais operadores jurídicos, objetivando a uniformização da jurisprudência e o enfrentamento do excesso de litigiosidade e da litigância protelatória;

XIII – realizar audiências públicas e manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessário à consecução do seu objetivo.

XIV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

XV – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

XVI - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho. [...]

Com base em tais atribuições administrativas, cabe ao Centro Regional de Inteligência emitir notas técnicas aptas ao melhor equacionamento das demandas repetitivas ou de massa, inclusive recomendando a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre tais controvérsias (art. 3º, incisos II e IV).

Nessa direção, este CIPJ identificou a necessidade de uniformização de procedimentos relativamente ao cumprimento das decisões judiciais superiores que determinam o sobrestamento de processos em virtude de repercussão geral ou de casos repetitivos. Constatou-se, com efeito, que procedimentos diversos foram adotados a esse propósito, com variações notáveis no tempo (considerando-se o entendimento do gestor competente à altura) e no espaço (considerando-se a unidade jurisdicional). E, para o respectivo equacionamento, publica-se a presente Nota Técnica.

O sobrestamento de processos que versam sobre matéria objeto de repercussão geral ou de casos repetitivos (a saber, os incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR e os incidentes de recursos de revista repetitivos - IRRR) é uma importante ferramenta para a uniformização da jurisprudência em demandas de massa, assegurando, a um tempo, a isonomia e a segurança jurídica que não haveria se, de outro modo, os processos afetados seguissem tramitando ordinariamente, com a prolação de decisões judiciais contraditórias. E, para mais, o expediente proporciona maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, já que não haverá retrabalho: aplicar-se-ão a todos aqueles processos, no momento adequado, a tese uniforme fixada, com a definição jurisprudencial cabível para a questão em debate.

A respeito dos julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência (CPC, arts. 1.035, arts. 976 e ss., art. 947), o próprio Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 235/2016, determinou a padronização de procedimentos administrativos, considerando a necessidade de criação de um banco nacional de dados para a ampla consulta de informações acerca da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência. Otimiza-se, desse modo, o sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios.

No entanto, identificou-se que a ausência de indicação específica do tema de repercussão geral ou de casos repetitivos que deram ensejo ao sobrestamento do processo ou, ainda, a ausência de fundamentação sobre a manutenção da suspensão ou sobre o lançamento de suspensão decorrente de tema já julgado pode impactar os dados encaminhados pelo Regional ao Conselho Nacional de Justiça para alimentação do Banco Nacional de Precedentes (BNP). Com isso, compromete-se a idoneidade do sistema.

Além disso, a manutenção desnecessária da suspensão ou da determinação de sobrestamento de processos em razão de temas já julgados pode impactar sobremaneira indicadores de produtividade e de tempo médio de julgamento neste Tribunal. Não se pode olvidar, a propósito, que o Conselho Nacional de Justiça utiliza as informações assim prestadas para o cálculo de indicadores de desempenho, na forma da Resolução CNJ nº 76/2009 e Provimento CNJ nº 49/2015. Ademais, e mais importante, tal demora injustificada prejudica sobremaneira o interesse direto dos jurisdicionados.

Daí se propor, no âmbito desta Nota Técnica, o seguinte **procedimento uniforme**:

- (a) determinada a suspensão ou o sobrestamento do processo em virtude de decisão superior em sede de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias de 1º e 2º graus providenciarão o registro processual do efeito cogente, independentemente de nova decisão judicial, e explicitarão nos respectivos autos eletrônicos, pelos recursos disponíveis no PJe-JT (GIGS), o tema de repercussão geral ou de caso repetitivo que deu ensejo à suspensão;
- (b) caso haja a necessidade de se manter a suspensão ou o sobrestamento após o julgamento do tema, providenciar-se-á a publicação de decisão judicial lavrada pela autoridade judiciária competente, com a devida fundamentação (CRFB, art. 93, IX), também com lançamento via GIGS/PJe-JT.

E, nesses termos, **recomenda-se que as unidades judiciárias de 1º e 2º graus passem a adotar o procedimento *supra***, de que tomarão ciência por meio de ofício conjunto de S. Ex.<sup>as</sup> o Presidente e o Vice-Presidente Judicial do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

## **Conclusão**

O Centro Regional de Inteligência propõe recomendação, às unidades judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que se adote o seguinte procedimento:

- (a) determinada a suspensão ou o sobrestamento do processo em virtude de decisão superior em sede de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias de 1º e 2º graus providenciarão o registro processual do efeito cogente, independentemente de nova decisão judicial, e explicitarão nos respectivos autos eletrônicos, pelos recursos disponíveis no PJe-JT (GIGS), o tema de repercussão geral ou de caso repetitivo que deu ensejo à suspensão;
- (b) caso haja a necessidade de se manter a suspensão ou o sobrestamento após o julgamento do tema, providenciar-se-á a publicação de decisão judicial lavrada pela autoridade judiciária competente, com a devida fundamentação (CRFB, art. 93, IX), também com lançamento via GIGS/PJe-JT.

Sendo o que havia, submete à superior apreciação.

Campinas, 7 de julho de 2023.

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**